



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 8 /2014

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 22 DE ABRIL DE 2014**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Dr.^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:

-----Aos vinte e dois dias do mês de abril, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Coreia Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr.^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra -----
-----A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----
-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

-----De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

A - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1- Informações

-----Que no dia 8, o senhor presidente reuniu com responsáveis da empresa Cidadepontual; nesse dia reuniu com o movimento cívico da povoação de Tourigo;-----
-----Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente na palestra “Produção de Cogumelos”; -----
-----Que no dia 9, o senhor presidente e a senhora vereadora Eng.^a Carla Pires reuniram com o senhor diretor da Segurança Social de Viseu e responsáveis do Recreio do Caramulo e da Junta de Freguesia de Guardão;-----
-----Que o senhor presidente e o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues estiveram presentes na conferência de imprensa da seção de rugby feminino do CDT; -----
-----Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues participou no almoço comemorativo da Batalha de La Lys organizado pela Liga dos Combatentes e de seguida nas honras militares no cemitério de Parada de Gonta em homenagem aos combatentes falecidos; --
-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a Cases, em Lisboa;-----
-----Que no dia 10, o senhor presidente reuniu com responsáveis do Clube Desportivo de Tondela;-----
-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e Eng.^a Carla Pires participaram no almoço do NLI;-----
-----Que o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão reuniram com os funcionários do balneário das Termas de Sangemil e de seguida com a IPSS do Vinhal; -
-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a senhora diretora do Centro de Emprego de Tondela; -----
-----Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Pires efetuou uma visita de trabalho a instalações municipais; -----
-----Que no dia 11, o senhor presidente esteve presente na conferência “Portugal: rumo ao crescimento e emprego. Fundo e programas europeus: solidariedade ao serviço da economia portuguesa”, em Lisboa;-----



- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da CIM Viseu Dão Lafões no âmbito no projeto “Modernização Administrativa”;-----
- Que no dia 12, o senhor presidente e os senhores vereadores Eng^a Carla Pires e Pedro Adão reuniram com o senhor presidente da Junta de Freguesia e Movimento Associativo da freguesia de Lageosa do Dão;-----
- Que o senhor vereador Pedro Adão efetuou uma visita de trabalho aos laranjais de Castelões para avaliação do estado dos mesmos e de seguida esteve presente no Mercado de Rua em Tondela;-----
- Que no dia 13, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Pires, Pedro Adão e José Carlos Coimbra estiveram na inauguração de novo espaço comercial em Tondela;-----
- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Pedro Adão e José Carlos Coimbra estiveram presente no espetáculo musical da Filarmónica Tondelense no Parque Urbano;-----
- Que no dia 14, o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da Associação de Andebol de Viseu;-----
- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires efetuou uma visita de trabalho a São João do Monte para acompanhamento dos trabalhos previstos a realizar no âmbito da candidatura realizada ao Fundo Emergência Municipal;-----
- Que o senhor vereador Pedro Adão efetuou uma visita de trabalho à Rota dos Moinhos em Souto Bom, para avaliação dos trabalhos a realizar;-----
- Que no dia 15, o senhor presidente reuniu com o senhor presidente da Junta de Freguesia de Campo de Besteiros e de seguida com responsáveis da empresa João Cabral e Filhos; nesse dia esteve no conselho diretivo da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão;-----
- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis do Rugby Clube de Tondela;-----
- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Pires visitou a habitações referenciadas para determinação e avaliação de apoio de requalificação no domínio da ação social em Mouraz e Vilar de Besteiros;-----
- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da empresa Fresenius e de seguida com responsáveis da empresa Brose; nesse dia reuniu com responsáveis da CIM Viseu Dão Lafões no âmbito do Turismo;-----
- Que no dia 16, o senhor presidente e os senhores vereadores em regime de permanência reuniram com os senhores presidentes das juntas de freguesia e uniões de freguesia do concelho no âmbito dos Acordos de Execução;-----
- Que o senhor vereador Pedro Adão assistiu a palestra “PME Digital”, promovida pelo IAPMEI; nesse dia visitou os trabalhos realizados para o evento “Queima de Judas”;-----
- Que no dia 17, o senhor presidente esteve presente no conselho intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;-----
- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis do Clube Atlético de Molelos;-----
- Que no dia 19, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão assistiram ao espetáculo “Queima de Judas”;-----
- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues assistiu ao desafio entre o Clube Desportivo de Tondela e o Santa Clara;-----



2- Acordos de Execução, no âmbito do artigo 25º alínea j) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a celebrar entre o Município de Tondela e as Freguesias do Concelho

-----Foi presente os acordos de execução a celebrar entre o Município de Tondela e as Juntas de Freguesia do concelho, no âmbito do artigo 25º da alínea j) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que se anexam com o número 1.

-----A Câmara após a devida análise, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à assembleia Municipal. -----

3- Regulamento de enquadramento dos Protocolos de Apoio

-----Foi presente o regulamento de enquadramento dos Protocolos de Apoio a celebrar entre o Município de Tondela e entidades legalmente existentes no Concelho de Tondela, que se transcreve.-----

-----“Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras-----

-----Nota Justificativa-----

-----A prossecução do interesse público municipal, concretizada também por entidades legalmente existentes no Concelho, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população. Com efeito, estas pessoas coletivas desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos e indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, deste modo, colaboram na construção de realidades novas, enriquecem a vivência individual e coletiva e exercitam a democracia. -----

-----Pela consciência desta realidade e do interesse público de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e participação, bem como pelo conhecimento da importância da concessão de apoios na sobrevivência de muitas dessas entidades, conjugado com o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento municipal de concessão de apoios, por forma a uniformizar procedimentos, definir as regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, clarificando os direitos, obrigações e critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, assentes em princípios de equidade, transparência e legalidade. -----

-----Capítulo I-----

-----Disposições Gerais-----

-----Artigo 1.º-----

-----Lei habilitante -----

-----O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas alíneas o), p), r), u) v), ff) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo. -----

-----Artigo 2.º-----

-----Objeto -----

-----O presente diploma regula os procedimentos e condições de concessão de apoios pelo Município de Tondela, a entidades legalmente existentes que prossigam no município fins de interesse público e a famílias, quando legalmente admissível e quando estejam em causa montantes anuais superiores a mil euros. -----

-----Artigo 3.º-----

-----Âmbito Material-----

-----1. Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:-----

-----a) Educação; -----

-----b) Turismo; -----

-----c) Saúde; -----

-----d) Arte e Cultura; -----

-----e) Tempos livres e desporto; -----

-----f) Ação social e humanitária; -----

-----g) Defesa do meio ambiente; -----

-----h) Apoio às competências materiais das juntas de freguesia em reforço da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. -----

-----2. A autarquia poderá ainda apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de construção, conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações, ou promover a celebração de contratos de comodato, bem como promover apoios financeiros para o desenvolvimento das atividades, com as entidades que prossigam os fins citados.-----

-----Artigo 4.º-----

-----Celebração de protocolos-----

-----1. Os apoios referidos no artigo 2.º serão concedidos mediante a celebração de protocolos, nos termos do modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante. -----

-----2. A atribuição de apoios fora dos casos previstos no número anterior não carece de formalização através de Protocolo, devendo no entanto a decisão de atribuição de apoio ser devidamente fundamentada, expressando nomeadamente os direitos e obrigações das partes, ficando igualmente sujeita ao acompanhamento e controlo por parte do Município. -----

-----Capítulo II-----

-----Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos -----

-----Artigo 5.º-----

-----Apresentação e prazo de entrega dos pedidos-----

-----1. Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até ao final do mês de agosto do ano anterior ao da sua execução, por forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e Orçamento da Autarquia. -----

-----2. Excetua-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio de natureza pontual que podem ser apresentados à Câmara Municipal de Tondela, a todo o tempo, pelas entidades interessadas. -----

-----3. O Executivo Municipal pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse municipal. -----

-----Artigo 6.º-----

-----Instrução dos pedidos-----

-----1. Cada pedido deve indicar, de forma concreta e rigorosa, o fim a que se destina o apoio, sendo acompanhado dos seguintes elementos: -----

-----a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;-----

-----b) Justificação do pedido, com indicação dos objetivos que se pretendem atingir, programas ou ações que se pretendem desenvolver e, quando a sua natureza o permita, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico; -----

-----c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento; -----

-----d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente; -----

-----e) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível, quando se trate do primeiro pedido a efetuar; -----

-----f) Orçamentos das entidades fornecedoras (quando os apoios se destinem à aquisição de equipamentos), ou da entidade que prestará o serviço, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;---

-----g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber; -----

-----2. Tratando-se de apoio a uma Junta de Freguesia, será dispensada a apresentação dos requisitos expressos nas alíneas c) e e) no número anterior. -----

-----3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo. -----

-----Artigo 7.º-----

-----Avaliação do pedido de atribuição -----

-----1. Após a entrega e validação dos documentos referidos no artigo anterior, o serviço recetor da proposta promoverá junto dos serviços económico-financeiros a concretização da respetiva cabimentação, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública.

-----2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, tendo em conta os elementos apresentados, a avaliação qualitativa do pedido e a sua pertinência. -----

-----3. A concessão de apoios prevista neste Regulamento poderá ser concedida ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem. -----

-----Artigo 8.º-----

-----Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos -----

-----A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Tondela às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento do Concelho, atendendo, nomeadamente, aos seguintes critérios: -----

-----a) Resposta às necessidades da comunidade; -----

-----b) Qualidade do projeto de investimento; -----

-----c) Consistência do projeto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar; -----

-----d) Número de beneficiários a atingir; -----

-----e) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento; -----

-----f) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio. -----

-----Artigo 9.º-----

-----Critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades-----

-----A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Tondela às entidades terá em conta o impacto da atividade no plano cultural e de desenvolvimento social e económico do concelho, atendendo, nomeadamente, aos seguintes critérios: -----

-----a) Impactos diretos para a economia do concelho e/ou para a população local, designadamente afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições, defesa do meio ambiente, etc.; -----

-----b) Aumento da oferta concelhia no que respeita às atividades de desporto, tempos livres, ação social, etc. -----

-----c) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação (quando aplicável); -----

-----d) Declaração, sob compromisso de honra, por parte do presidente do órgão executivo a que obrigue a instituição, de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, às atividades propostas. -----

-----Capítulo III-----

-----Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos pedidos de apoio -----

-----Artigo 10.º -----

-----Formas de financiamento-----

-----1. Os apoios poderão ser atribuídos ao longo do ano a que dizem respeito, ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) n.º1, do artigo 6.º. -----

-----2. Poderão ocorrer apoios a entidades descritas no n.º1 do artigo 3º, concedidos por intermédio das juntas de freguesia, não consubstanciando um apoio a estas, mas àquelas como destinatárias finais. -----

-----Artigo 11.º -----

-----Publicidade-----

-----1. As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Tondela” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

-----2. Para garantir a maior transparência e publicidade aos apoios concedidos, os serviços municipais competentes elaborarão uma lista anual onde constem as informações relevantes dos apoios concedidos, nomeadamente entidades, natureza da modalidade, montante do apoio atribuído, etc., a qual será publicitada na página eletrónica oficial do Município e nos demais locais de estilo, sem prejuízo do cumprimento dos demais quesitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. -----

-----Artigo 12.º -----

-----Avaliação da aplicação de apoios -----

-----1. Até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o apoio concedido/protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados. -----

-----2. O referido relatório deve ter anexados documentos demonstrativos das ações desenvolvidas. -----

-----3. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios; -----

-----4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar a correta aplicação dos apoios. -----

-----Artigo 13.º -----

-----Auditorias-----

-----1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios mencionados no artigo anterior, os projetos ou atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, obrigando-se os beneficiários a disponibilizar toda a documentação considerada adequada e oportuna para o efeito. -----

-----2. Nas auditorias efetuadas no âmbito do número antecedente, os serviços municipais competentes produzirão relatórios onde conste, nomeadamente, a indicação do cumprimento ou não das obrigações por parte dos beneficiários. -----

-----Artigo 14.º -----

-----Incumprimento, revogação e resolução do contrato-----

-----1. O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso a Câmara Municipal assim o delibere. -----

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar a atribuição de novos apoios. -----

-----3. Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização da atividade, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que esta conste do respetivo Plano de Atividades da entidade. -----

-----4. A reposição dos pagamentos, nos termos do número 1 do presente artigo, é solidariamente extensível aos membros dos órgãos da entidade beneficiária. -----

-----Capítulo IV -----

-----Disposições finais e transitórias -----

-----Artigo 15.º -----

-----Regime transitório -----

-----1. Os apoios aprovados pela Câmara Municipal de Tondela à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se inalterados. -----

-----2. O presente Regulamento aplica-se aos investimentos e atividades que se iniciem no 1.º mês seguinte à data da sua entrada em vigor. -----

-----3. De forma transitória, no corrente ano, após a aprovação do presente Regulamento, o apoio às atividades anuais do Movimento Associativo do Concelho de Tondela, será celebrado tendo presente as atividades que venham a ocorrer, ou que já se tenham desenvolvido até à entrada em vigor do presente instrumento. -----

-----Artigo 16.º -----

-----Falsas declarações-----

-----As entidades que dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de apoios terão que devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer apoios, independentemente da sua natureza, por um período de dois a quatro anos.-----

-----Artigo 17.º -----

-----Omissões -----

-----Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Tondela. -----

-----Artigo 18.º -----

-----Entrada em vigor -----

-----O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação. -----

-----P R O T O C O L O-----

-----Entre: -----

-----Município de Tondela, possuidor do cartão de pessoa coletiva n.º, adiante designado abreviadamente de Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal-----

-----E-----

_____, pessoa coletiva n.º ____ ____, adiante designado de _____, neste ato representado por _____, -----

-----É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA 1.ª -----

-----Constitui objeto do presente Protocolo estabelecer as condições de concessão de apoio pelo Município de Tondela ao/à _____, no sentido de apoiar esta entidade na realização das atividades/investimentos constantes do respetivo Plano para o ano de 20___. -----

-----CLÁUSULA 2.º -----



-----1.O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea ___ do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro [ou se a contraparte for uma Freguesia (como destinatária final), alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro], será de _____ € (_____ euros). -----

-----2.O apoio em outros recursos, humanos e patrimoniais, obedece aos limites constantes do Anexo I. -----

-----CLÁUSULA 3.º-----

-----As verbas que asseguram a execução das ações previstas neste Protocolo encontram-se inscritas no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano de 20___. -----

-----CLÁUSULA 4.º-----

-----O Município poderá transferir o apoio ora atribuído para o ano seguinte ou para atividade inicialmente não prevista no plano do _____, caso a Câmara Municipal considere válidas e suficientemente fundamentadas as indicadas alterações. -----

-----CLÁUSULA 5.º-----

-----Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas, total ou parcialmente, para os fins consignados no presente Protocolo, o/a _____ obriga-se a restituir o montante em causa. -----

-----CLÁUSULA 6.º-----

-----Os montantes pecuniários serão atribuídos ao longo do ano de ___, ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar. -----

-----CLÁUSULA 7.º-----

-----A/O _____ fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Tondela” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

-----CLÁUSULA 8.º-----

----- 1-Até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o apoio concedido/protocolo, a _____ deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados. -----

----- 2-O referido relatório deve ter anexados documentos demonstrativos das ações desenvolvidas. -----

----- 3-A/O _____ deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios; -----

----- 4-O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar a correta aplicação do apoio. -----

-----CLÁUSULA 9.º-----

-----Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório mencionado no artigo anterior, os projetos ou atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo a/o _____ disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito. -----

-----CLÁUSULA 10.º-----

-----1-O incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso a Câmara Municipal assim o delibere. -----



-----2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá ainda condicionar a atribuição de novos apoios ao/à _____.

-----CLÁUSULA 11.º -----

-----As situações não contempladas no presente Protocolo serão decididas pela Câmara Municipal.-----

-----CLÁUSULA 12.º -----

-----O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido durante o ano [ou anos] de _____.

-----CLÁUSULA 13.º -----

-----Para efeitos do cumprimento do estabelecido no art.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro o n.º de compromisso referente à presente despesa é _____.

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto a alínea g) do numero 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

4- Preçário no balneário termal de Sangemil

-----Foi presente o despacho de do senhor presidente, datado de 1 de abril, sobre a tabela de preço a praticar durante o ano de 2014 no balneário termal de Sangemil, que se transcreve-----

SPA TERMAL

Tratamentos individuais

1 Sessão

2 Sessões

3 Sessões

Massagem tipo Vichy geral	€ 21,00	€ 36,00	€ 50,00
Massagem tipo Vichy regional	€ 15,00	€ 25,50	€ 36,00
Piscina de mobilização - grupo	€ 9,00	€ 15,00	€ 22,00
Massagem a seco geral	€ 25,00	€ 42,50	€ 60,00
Massagem a seco regional	€ 12,00	€ 20,00	€ 29,00
Hidromassagem computadorizada	€ 11,00	€ 19,00	€ 26,00
Estufa de vapor integral/ Bertolaix	€ 10,00	€ 17,00	€ 24,00
Duche circular	€ 8,00	€ 14,00	€ 19,00
Duche de jacto	€ 7,00	€ 12,00	€ 17,00

Programas especiais Bem Estar

1 Dia

2 Dias

3 Dias

Anti-Stress+Tonificação

Hidromassagem computadorizada + Massagem Vichy geral com óleo de amêndoa	€ 30,00	€ 51,00	€ 72,00
--	---------	---------	---------

Relaxamento

Massagem geral + Hidromassagem computadorizada	€ 34,00	€ 58,00	€ 82,00
--	---------	---------	---------

Refreshante

Hidromassagem computadorizada + Massagem Vichy regional com óleo de amêndoa + Piscina	€ 32,00	€ 54,00	€ 77,00
---	---------	---------	---------

Água Relax

Estufa de vapor integral + Duche circular + Hidromassagem computadorizada	€ 27,00	€ 46,00	€ 65,00
---	---------	---------	---------

Revitalizante

Massagem regional a seco + Duche de jacto + Banho de imersão c/ aerobanho	€ 29,00	€ 51,00	€ 74,00
---	---------	---------	---------

Roupão	€ 2,50
--------	--------

Chinelos (opcional)	€ 1,00
---------------------	--------

-----A Câmara deliberou por unanimidade ratificar. -----

D- DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA**1- Análise, discussão e aprovação da Conta de Gerência relativa ao ano civil e financeiro de dois mil e treze**

-----No cumprimento da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, foi submetido a prestação de contas do ano de dois mil e treze, constituído por: Relatório de Gestão, Execução do Plano Plurianual de investimento (PPI), Execução das Atividades Mais Relevantes (AMR), Execução Orçamental da Receita, Execução Orçamental da Despesa, Balanço, Demonstração de Resultados e outros documentos.-----

-----Nos termos do ponto 2.7.3. do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), foi proposta que o resultado líquido do exercício 1 875 068,94 € apurado em 2013 com a seguinte aplicação: reservas legais no valor de 93 753,45€ (5%) e resultados transitados no valor de 1 781 315,49 € (95%).-----

----- O senhor presidente referiu que à grande execução de aproximadamente 78% o que é bem significativo, sendo de realçar o grau de execução que se aproxima de 88,6%. Salientou que a despesa corrente é substancialmente menor do que a receita corrente o que permitiu aplicar em despesa de capital 2 755 424,43€. Fez referência à situação de alcance ocorrida em 2003 que implicará um novo movimento contabilístico em 2014 de regularização, de acordo com nota explicativa no relatório. Referiu, igualmente, que o município face ao aumento de receita de IRS estava obrigado a reduzir o seu endividamento em 153 mil euros, realçando que o montante total de abatimento foi de 3,98 milhões de euros, valor muito superior a que estava obrigado. Fez uma referência pessoal e institucional à administração autárquica anterior, presidida pelo Dr. Carlos Marta, que foi responsável por $\frac{3}{4}$ do exercício do ano de 2013, o que se registou como muito positivo.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar os respetivos documentos, deliberou por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Dr. Cílio Correia e Drª Otilia Barata por não terem acompanhado $\frac{3}{4}$ da gestão de 2013, a sua aprovação, mais deliberou submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no artigo 25, n.º 2 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

2- Primeira revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano de dois mil e catorze

----- Foi presente a primeira revisão ao Orçamento, bem como a primeira revisão às Grandes Opções do Plano, referente ao ano económico de dois mil e catorze, que importam, respetivamente, quer na receita quer na despesa, no valor 1 620 804,13 € -----
 ----- A Câmara Municipal, depois de analisar os respetivos documentos, deliberou por unanimidade a sua aprovação, mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

3 - Despachos efetuados no Uso das Competências Delegadas e Subdelegadas da área financeira

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram na área financeira, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

1.2. PATRIMÓNIO

1- Inventário de bens e direitos patrimoniais

----- Para dar cumprimento ao exigido na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, foi presente para apreciação, o inventário de todos os bens e direitos patrimoniais. -----
 ----- A Câmara Municipal, depois de analisar e proceder à apreciação do referido Inventário, deliberou por unanimidade aprovar, mais deliberou submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no artigo 25, n.º 2 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -----

E- DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1 - Despachos efetuados no Uso das Competências Delegadas e Subdelegadas nas obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas treze, lavrando-se a presente acta, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

Tosc António

Maria Isabel Cabral Estrela



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE BESTEIROS

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Campo de Besteiros, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Campo de Besteiros contribuinte n.º 506896862 com sede na Rua Bernardino Pereira Ribeiro 30 3465-051, Campo de Besteiros, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, Jorge Manuel dos Santos Marques.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Campo de Besteiros as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente da feira de Campo de Besteiros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Além da delegação legal prevista na alínea d) da cláusula anterior, ainda se transfere a competência para decidir e determinar a periodicidade e o local onde se realiza a feira de Campo de Besteiros - competência prevista no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 27/2013, 12 de abril, bem como a liquidação e cobrança da taxa de ocupação do terrado fixada, em conformidade com o artigo 22.º da Lei n.º 27/2013, 12 de abril.



CLÁUSULA 5.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 6.ª

Recursos financeiros e humanos

1. A Câmara Municipal disponibiliza dois recursos humanos necessários ao exercício pela Junta de Freguesia das competências delegadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.ª.

2. Para a manutenção do Parque da Vila, o município transferirá para a Junta de Freguesia valor equivalente ao montante das rendas atualmente pagas à Câmara, respeitante aos espaços que se encontram arrendados no referido Parque.

3. Ainda, por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

4. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.



CLÁUSULA 7.ª

Recursos humanos

1. Os recursos humanos colocados à disposição da Junta de Freguesia mantêm o seu vínculo contratual com Município.
2. Compete ao Município o pagamento das respetivas remunerações e avaliação de desempenho, em articulação com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 8.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 6.ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV



Disposições finais

CLÁUSULA 9.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 4 da cláusula 6.ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 10.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.



CLÁUSULA 11.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 12.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 13.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Campo de Besteiros



MINUTA

**ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CANAS DE SANTA
MARIA**

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Canas de Santa Maria para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- o Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria contribuinte n.º 510835627 com sede no Vale do Caparro 120 3460 012 Canas de Santa Maria, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, João Carlos Figueiredo Antunes.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.



2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;



- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELÕES

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelões, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelões, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Castelões acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Castelões contribuinte n.º 507035828 com sede no Largo da Igreja - Ribeiro, 2 3465-132 Castelões, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Castelões, Gonçalo Manuel da Silva Pereira.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Castelões as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.



2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos humanos e patrimoniais

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;



- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.



5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Castelões



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE DARDAVAZ

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Dardavaz, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Dardavaz, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- o Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Dardavaz acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Dardavaz, contribuinte n.º 506852326 com sede no Largo da Igreja Velha, 3460-055 Dardavaz Tondela, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Dardavaz, António Pais Lopes.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Dardavaz as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.



2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;



- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Dardavaz



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIROS DO DÃO

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ferreiros do Dão, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ferreiros do Dão, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- o Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Ferreiros do Dão acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Ferreiros do Dão contribuinte n.º 506877140 com sede no Rua Direita 59 3460 101 Ferreirós do Dão Tondela, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ferreiros do Dão, Luciano Alves da Costa.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Ferreiros do Dão as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.



2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:



- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.



5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Ferreirós do Dão



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E A JUNTA DE FREGUESIA DO GUARDÃO

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia do Guardão, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da Freguesia do Guardão, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia do Guardão acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia do Guardão contribuinte n.º 506884910 com sede no Ed. do Posto de Turismo - Av. Jerónimo Lacerda 3475 031 Caramulo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia do Guardão, António Augusto Ferreira.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.
2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia do Guardão as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma



parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLAUSULA 5ª

Recursos financeiros e humanos

1. A Câmara Municipal disponibiliza dois recursos humanos necessários ao exercício pela Junta de Freguesia das competências delegadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.ª.

2. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

3. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.

CLAUSULA 6ª

Recursos humanos

1. Os recursos humanos colocados à disposição da Junta de Freguesia mantêm o seu vínculo contratual com Município.

2. Compete ao Município o pagamento das respetivas remunerações e avaliação de desempenho, em articulação com a Junta de Freguesia.



CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLAUSULA 7ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLAUSULA 8ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no ponto 3 da Cláusula 5.ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLAUSULA 9ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLAUSULA 10ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.



CLAUSULA 11ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLAUSULA 12ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia do Guardão



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E JUNTA DE FREGUESIA DA LAJEOSA DO DÃO

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Lajeosa do Dão, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão, contribuinte n.º 507228308 com sede no Largo da Feira 3460-154 Lajeosa do Dão, representada pelo Presidente Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão, Fernando da Silva Figueiredo.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.
2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente da feira da Lajeosa do Dão;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Além da delegação legal prevista na alínea d) da cláusula anterior, ainda se transfere a competência para decidir e determinar a periodicidade e o local onde se realiza a feira de Lajeosa do Dão - competência prevista no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 27/2013, 12 de abril, bem como a liquidação e cobrança da taxa de ocupação do terrado fixada, em conformidade com o artigo 22.º da Lei n.º 27/2013, 12 de abril.



CLÁUSULA 5.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.
2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 6.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.
3. Para a manutenção do Parque da Vila, o município transferirá para a Junta de Freguesia valor equivalente ao montante das rendas atualmente pagas à Câmara, respeitante aos espaços que se encontram arrendados no referido Parque.



CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 7.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 6ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 8.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 6.ª.



2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 9.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.



CLÁUSULA 10.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 11.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E JUNTA DE FREGUESIA DE LOBÃO DA BEIRA

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Lobão da Beira, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Lobão da Beira, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substituí aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



Handwritten signature

- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



VII. Realização de acampamentos ocasionais;

VIII. Realização de fogueiras e queimadas.

- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
- Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
- Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Lobão da Beira acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Lobão da Beira, contribuinte n.º 506886980 com sede na Rua Lucas Seabra Silva, 287, 3460 Tondela, representada pelo Presidente Junta de Freguesia de Lobão da Beira, Isaac Antunes Duarte de Almeida.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Lobão da Beira as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma



parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;



- c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.



3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.



3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Lobão da Beira



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E JUNTA DE FREGUESIA DE MOLELOS

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Molelos, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Molelos, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



[Handwritten signature]

- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



VII. Realização de acampamentos ocasionais;

VIII. Realização de fogueiras e queimadas.

- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
- Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
- Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Molelos, contribuinte n.º 507172558 com sede na Rua Pedra da Vista 2 3460-234 Tondela, representada pelo Presidente Junta de Freguesia de Molelos, José António Oliveira Dias.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Molelos as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma



parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.



2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.



4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

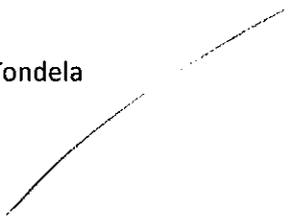


CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela



Pela Junta de Freguesia de Molelos



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E JUNTA DE FREGUESIA DE PARADA DE GONTA

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Parada de Gonta, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Parada de Gonta, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.



- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:
 - a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.

- Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;



- V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Parada de Gonta acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Parada de Gonta, contribuinte n.º 506938778 com sede na Av. Poeta Tomás Ribeiro 3460-376 Parada de Gonta, representada pelo Presidente Junta de Freguesia de Parada de Gonta, Luís Fernando Vale Pereira.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Parada de Gonta as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.



2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos humanos e patrimoniais

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;



- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Parada de Gonta



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO DE BESTEIROS

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santiago de Besteiros, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



Ass.



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

- VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



Ass. J

ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, contribuinte n.º 506931340 com sede na Rua Padre José J. Sousa Júnior 3465-157 Santiago de Besteiros, representada pelo Presidente Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, Armando Laranjeira Marques.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.



2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.



2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.



4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E JUNTA DE FREGUESIA DE TONDA

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Tonda, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Tonda, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substituí aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Tonda acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Tonda, contribuinte n.º 506895033 com sede na Rua Prof. Adelino Fontes, 188, 3460-472 Tonda, representada pelo Presidente Junta de Freguesia de Tonda, João Paulo Henriques Tavares.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.
2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na Junta de Freguesia de Tonda as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma



parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à Junta de Freguesia:



- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.



5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da Junta de Freguesia e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela Junta de Freguesia de Tonda



MINUTA

**ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E UNIÃO DE FREGUESIAS
DE BARREIRO DE BESTEIROS E TOURIGO**

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



- VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



Ass.
JF

ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo contribuinte n.º 510834957 com sede na Rua Nossa Senhora dos Aflitos, 121 3465-012 Barreiro de Besteiros, representada pelo Presidente da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, José Helder Viegas Alves.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.



CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à União de Freguesias:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da União de Freguesias e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E União de Freguesias de Caparrosa e Silvares

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substituiu aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

Ass

- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- o Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



MUNICÍPIO DE TONDELA

Câmara Municipal

VII. Realização de acampamentos ocasionais;

VIII. Realização de fogueiras e queimadas.

- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
- Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
- Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a União de Freguesias de Caparrosa e Silvares acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Caparrosa e Silvares contribuinte n.º 510835627 com sede na E.N. 228 – Entrelinha 2000, 3465-101, Caparrosa, representada pelo Presidente da União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, Carlos Manuel Martins Silva.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na União de Freguesias de Caparrosa e Silvares as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.
2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.



CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à União de Freguesias:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.



MUNICÍPIO DE TONDEIRA

Câmara Municipal

- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da União de Freguesias e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela União de Freguesias de Caparrosa e Silvaes



MINUTA

**ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE
MOURAZ E VILA NOVA DA RAINHA**

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



VII. Realização de acampamentos ocasionais;

VIII. Realização de fogueiras e queimadas.

- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
- Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
- Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha contribuinte n.º 510838200 com sede na Rua Pedra Cavaleira 196 3460 330 Mouraz representada pelo Presidente da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, Ventura Correia Gonçalves.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.



CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à União de Freguesias:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.



- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da União de Freguesias e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha



A7-

MINUTA

**ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. JOÃO DO MONTE E
MOSTEIRNHO**

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substituí aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

- VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho contribuinte n.º 510839797 com sede no Largo Combatentes do Ultramar 73 3475 – 072, S. João do Monte, representada pelo Presidente da União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho, António Fernandes Pereira.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente da feira;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Além da delegação legal prevista na alínea d) da cláusula anterior, ainda se transfere a competência para decidir e determinar a periodicidade e o local onde se realiza a feira de S. João do Monte - competência prevista no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 27/2013, 12 de abril, bem como a liquidação e cobrança da taxa de ocupação do terrado fixada, em conformidade com o artigo 22.º da Lei n.º 27/2013, 12 de abril.



CLÁUSULA 5.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 6.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. A Câmara Municipal disponibiliza dois recursos humanos e um trator agrícola com cilindrada de 4485 cm³, com braço limpa-bermas, com atrelado de 5000 Kg e uma cisterna de 5000 litros, necessários ao exercício pela União de Freguesias das competências delegadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.ª.

2. Ainda, por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 9.ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

3. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.



CLÁUSULA 7.ª

Recursos humanos

1. Os recursos humanos colocados à disposição da União de Freguesias mantêm o seu vínculo contratual com Município.
2. Compete ao Município o pagamento das respetivas remunerações e avaliação de desempenho, em articulação com a União de Freguesias.

CLÁUSULA 8.ª

Equipamentos

1. A máquina colocada à disposição da União de Freguesias será operada por um dos trabalhadores, devidamente habilitados, que integra o contingente de recursos humanos disponibilizado à União de Freguesias.
2. A manutenção corrente e os combustíveis para o equipamento referido, será da responsabilidade da União de Freguesias.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 9.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- b. Colocar à disposição da União de Freguesias, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de razões de força maior devidamente fundamentadas que possam motivar atrasos, os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências constantes da Cláusula 3.ª
 - c. Disponibilizar os recursos definidos na Cláusula 6.ª, observando os princípios aí definidos;
 - d. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à União de Freguesias:
- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
 - c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 10.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 3 da Cláusula 6.ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.



CLÁUSULA 11.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 12.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 13.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.



2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.

3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da União de Freguesias e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho



MINUTA

**ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO
OUTEIRO E SABUGOSA**

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO OUTEIRO E SABUGOSA, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO OUTEIRO E SABUGOSA, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substituí aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

- VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO OUTEIRO E SABUGOSA acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa contribuinte n.º 510 839 908 com sede na rua N.º Sr.ª da Conceição, 17, 3460 – 456 S. Miguel do Outeiro, representada pelo Presidente da União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, Jorge Manuel Lopes Soares.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.



CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à União de Freguesias:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 2 da cláusula 5ª.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



A. J.

7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da União de Freguesias e são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 11.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa



MINUTA

ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE TONDELA E NANDUFE

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniões e Juntas de Freguesias.
- ° Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
 - VI. Atividade de guarda-noturno;



VII. Realização de acampamentos ocasionais;

VIII. Realização de fogueiras e queimadas.

- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
- Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
- Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a União de Freguesias de Tondela e Nandufe acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 25.º, n.º 1, alíneas k), 33.º, n.º 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Tondela e Nandufe contribuinte n.º 510840515 com sede na Rua Pedro Figueiredo 3460-608 Tondela, representada pelo Presidente da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, José Manuel Pereira Mendes.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na União de Freguesias de Tondela e Nandufe as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.

2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.



CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. A Câmara Municipal disponibiliza três recursos humanos e um trator agrícola com uma cilindrada de 2715 cm³, com atrelado de 3500Kg e pá carregadora, necessários ao exercício pela União de Freguesias das competências delegadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.ª.
2. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espacos que venham a ser objeto da delegação legal.

CLÁUSULA 6.ª

Recursos humanos

1. Os recursos humanos colocados à disposição da União de Freguesias mantêm o seu vínculo contratual com Município.
2. Compete ao Município o pagamento das respetivas remunerações e avaliação de desempenho, em articulação com a União de Freguesias.

CLÁUSULA 7.ª

Equipamentos

1. A máquina colocada à disposição da União de Freguesias será operada por um dos trabalhadores, devidamente habilitados, que integra o contingente de recursos humanos disponibilizado à União de Freguesias.
2. A manutenção corrente e os combustíveis para o equipamento referido, será da responsabilidade da União de Freguesias.



CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 8.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Colocar à disposição da União de Freguesias, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de razões de força maior devidamente fundamentadas que possam motivar atrasos, os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências constantes da Cláusula 3.ª;
- c. Disponibilizar os recursos definidos na Cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
- d. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.

2. Compete à União de Freguesias:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 9.ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do estipulado no ponto 3 da Cláusula 5ª.



2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 10.ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.



CLÁUSULA 12.ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da União de Freguesias são, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.

CLÁUSULA 13.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Pelo Município de Tondela

Pela União de Freguesias de Tondela e Nandufe



MINUTA

**ACORDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONDELA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILAR DE BESTEIROS E
MOSTEIRO DE FRÁGUAS**

(em conformidade com o art.º 132.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tondela de 22 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tondela de 28 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do mesmo diploma, e presente à reunião da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Nota justificativa

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a União de Freguesias ou Junta de Freguesia, pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais;
- Considerando que dispunha igualmente e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na União de Freguesias ou Junta de Freguesia,” que a “Câmara”, sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar competências nas Uniões de Freguesias ou Junta de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:
 - a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;
 - b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;
 - c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
 - d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;
 - e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;
 - f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas;
 - g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
 - h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;
 - i) Concessão de licenças de caça.
- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação:



- a) Acordo de Execução (delegação legal) – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma;
 - b) Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências) – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das Uniãos e Juntas de Freguesias.
- º Considerando que as delegações legais versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais:
- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e
 - g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:
 - I. Utilização e ocupação da via pública;
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - IV. Recintos improvisados;
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

- VI. Atividade de guarda-noturno;
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.
- Considerando que as competências previstas nas alíneas a) a f) do ponto anterior carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, para que seja válida e eficaz a delegação legal conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, carecendo as constantes da alínea g) de, para além do acordo de execução, legislação especial.
 - Considerando que relativamente à realização de queimadas já existente legislação especial habilitante, nomeadamente o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — “A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara Municipal, ou pela União de Freguesias ou Junta de Freguesia, se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.”.
 - Considerando que se impõe uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos e patrimoniais instalados no Município, que cumpre rentabilizar, pelo que, no primeiro ano do acordo de execução, por forma a constituir uma base de dados de recursos necessários e evitar o aumento da despesa pública, se opta, de forma prudente, por uma disponibilização dos recursos financeiros, humanos ou patrimoniais necessários, os quais poderão, após cuidada e recorrente análise, ser gradualmente alargados a outras transferências de competências.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Tondela e a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas acordam em celebrar o presente acordo de execução, ainda, nos termos e ao abrigo dos artigos 9.º, nº 1, alínea g), 16.º, nº 1, alíneas i) e j), 25.º, nº 1, alíneas k), 33.º, nº 1, alíneas m) e 116.º e seguintes do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 338.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas.



ACORDO DE EXECUÇÃO

N.º ___/2014

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tondela, contribuinte n.º 506822680 com sede no Largo da República 16 3464-001, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas contribuinte n.º 510841180 com sede no Largo da Junta 1 3465-190 Vilar de Besteiros, representada pelo Presidente da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, António Sérgio Gonçalves de Almeida.

Nesta data é celebrado o presente Acordo de Execução, entre os outorgantes acima citados, subordinado às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Princípios gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.
2. A concretização da delegação legal ora operada visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, salvaguardando os seus interesses próprios.



CLÁUSULA 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos de execução é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o art.º 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 3.ª

Competências objeto de delegação legal

Pelo presente acordo de execução são delegadas na União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

CLÁUSULA 4.ª

Espaços, vias, equipamentos e infraestruturas de natureza estruturante

1. Os espaços, vias, equipamentos e infraestruturas, que no âmbito das competências referidas na cláusula 3.ª artigo se revelem indispensáveis para a gestão direta pela Câmara Municipal pela sua natureza estruturante para o Concelho ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa das respetivas populações mantêm-se no âmbito de intervenção da Câmara Municipal, não sendo abrangidos pela delegação legal constante da cláusula 3.ª.



2. Consta do anexo I o elenco dos espaços, vias, equipamentos e infraestruturas a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO II

Recursos

CLÁUSULA 5ª

Recursos financeiros

1. Por forma a apoiar a concretização das competências previstas na delegação legal, sem prejuízo no disposto na cláusula 8ª, o Município transferirá durante cada um dos anos da vigência do presente acordo, o montante determinado no anexo II, em quatro prestações anuais de igual valor, observando a lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. O citado anexo II poderá ser anualmente revisto, face às alterações da população escolar, às dinâmicas da demografia e da tipologia de novos equipamentos/espaços que venham a ser objeto da delegação legal.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

CLÁUSULA 6ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao Município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação legal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Disponibilizar os recursos definidos na cláusula 5ª, observando os princípios aí definidos;
 - c. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
2. Compete à União de Freguesias:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;



- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
- c. Disponibilizar à Câmara Municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA 7ª

Período de vigência, renovação e denúncia

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA 8ª

Cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente acordo não pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Nos casos de caducidade e resolução as competências previstas na cláusula 3.ª passam a ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9ª

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

Com a assinatura do presente acordo de execução consideram-se sem efeito os protocolos de delegação de competências ainda em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10ª

Revisão e alterações

1. O presente contrato é objeto de apreciação anual, no mês de janeiro.
2. Podem operar-se revisões, por adenda, em consequência de alterações do elenco legal habilitante ou por alteração superveniente de factos ou circunstâncias que coloquem em causa o contexto sobre o qual foi alicerçado o presente acordo de execução.
3. Os recursos financeiros referidos no n.º anterior devem ser obrigatoriamente inscritos nas opções do plano e orçamentos do Município e da União de Freguesias, para efeitos do n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, receitas consignadas.



MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

CLÁUSULA 11ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

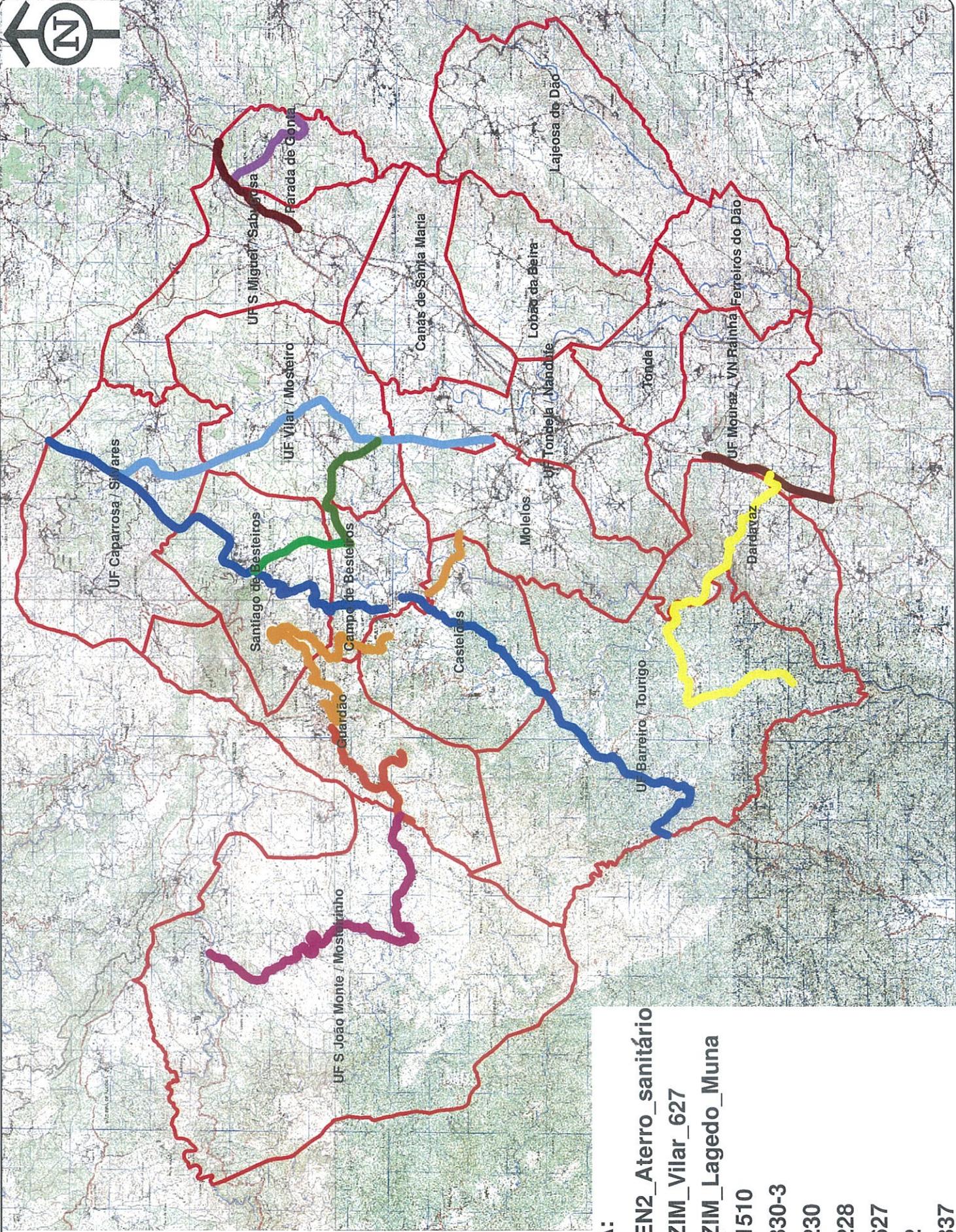
Pelo Município de Tondela

Pela União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

Município	Dados Estatísticos										Espaços verdes e mobilidade					valor total
	população	área (km²)	hab/km²	valor total (104.000€)	inf. estatísticas (hab/km²)	área de jardins (m²)	km de rede viária asfaltada (a)	excesso de capacidade (b)	valor total (253210153€)	(160000)km asfaltada + 70000caminiño acesso	parques verdes objeto de contrato de manutenção (56.115.000€)					
Campanhã	1474	7,9	186,6	4473,8	14	0	25.588	16.977	9.179,20	7.680,87	5.474,23	Parque VilaCabrã	22.519,57			
Canas de Santa Maria	1806	14,08	128,3	5817,7	20	48	38.038	44.429	13.657,81	12.586,34			23.003,08			
Castelões	1542	16,89	91,3	5339,3	13	0	30.163	45.044	10.833,09	10.590,64	2.500,00	Coração de Maria, Rotas pedestres	19.106,98			
Dardavaz	782	16,33	47,9	3301,0	12	14	35.198	64.985	12.641,42	13.128,16	2.000,00	Parque do Lameiro	20.160,79			
Ferreiros do Dão	441	8,35	52,8	1795,9	0	0	16.248	47,01	5.835,49	7.037,15	2.000,00	Prata Fluvial	10.893,08			
Guardão	1490	18,77	79,4	5346,4	8	44	31.628	35,83	11.359,24	10.398,59	5.715,00	Parque, Rotas pedestres, Funcionários	25.323,11			
Lajeosa do Dão	1940	24,31	79,8	6951,2	23	0	38.983	69,621	13.282,50	13.876,95	4.968,00	Parque da Vila Largo Cândido	26.994,09			
Lobão da Beira	1124	14,11	79,7	4029,3	9	23	19.467	44,482	6.991,60	7.789,95	3.000,00	Figueiredo, Sr. Crasto e zona envolvente à sede da Junta de Freguesia	17.089,60			
Moleiros	2346	14,83	158,2	7292,8	29	78	43,44	47,879	15.601,54	14.199,58	2.400,00	Largo Sr. Luzia	31.512,47			
Parada de Gonta	754	7,12	105,9	2523,7	3	14	15,83	20,088	5.613,54	5.212,25	2.000,00	Parque envolvente Igreja	10.988,85			
Santiago de Besteiros	1331	20	66,6	5022,9	35	22	28.378	45,66	10.192,00	10.167,22	1.000,00	Rota de Santiago	19.736,28			
Tonda	984	8,69	113,2	3247,6	16	34	25,056	32,329	8.998,90	8.482,23	4.400,00	Parque de S.º Amaro e Q.ª do Espinho	19.626,35			
Barro de Besteiros	975	34	28,7	5158,0	11	0	3.031,5	174,087	21.055,26	25.945,79			36.023,46			
Tourigo	512	8,9	57,5	2024,4	10	23	58,625		2.322,40							
Caparrosa	805	18,02	44,7	3490,6	7	19			1.852,83							
Silvares	136	8,34	16,3	994,4	0	0	37,894	69,638	13.609,69	14.113,57	2.300,00	Parque merendas, Rota Moirinhos	22.751,32			
Mouraz	878	9,22	95,2	3009,8	9	34			3.181,94	15.439,14	3.000,00	Manutenção S.ª da Esperança e Parque D. Teresa	26.523,55			
Vila Nova da Rainha	476	5,66	84,1	1682,3	5	0	44,976	61,475	16.152,20	29.673,28	3.000,00	Manutenção da mata e WC Bombeiros	42.840,09			
São João do Monte	862	48,41	17,8	5962,4	9	22	85,046	123,977	30.544,40	14.757,04	3.000,00	Manutenção Parque Sabugosa	25.794,72			
Mosteirinho	217	18,88	11,5	2012,4	0	0			0,00	18.556,38	15.000,00	Jardins de água/Quinta da Insua, povoações /Nandufe	48.399,50			
São Miguel do Outeiro	913	10,38	88,0	3190,3	11	24			2.452,81							
Sabugosa	545	8,39	65,0	2072,0	6	0	43,069	58,425	15.469,30	13.595,41	4.800,00	Sr. dos Afilios/Parque das Almas/Parque Vilar	27.784,13			
Torreses	4508	10,87	414,7	12666,7	0	0			0,00							
Nandufe	622	4,28	145,3	1960,2	3	0	60,418	47,338	21.699,22							
Vilar de Besteiros	893	11,77	75,9	3244,0	22	28	33,28	80,532	11.952,56							
Mosteiro de Fréguas	530	10,31	57,2	2336,9	9	0			468,75							
	28946	378,81	104946,0	427	284	427	709,085	1129,806	48.238,14	263.210,54	66.557,23		476.931,02			

76.41297748 0.020854782

Aguas



LEGENDA:

-  EM_EN2_Aterro_sanitário
-  EM_ZIM_Vilar_627
-  EM_ZIM_Lagedo_Muna
-  EM_1510
-  EN_330-3
-  EN_230
-  EN_228
-  EN_627
-  EN_2
-  EN_337



